



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

**LISTA DE PRESENÇA DOS SENHORES VEREADORES À SEXTA REUNIÃO
ORDINÁRIA DO PRIMEIRO PERÍODO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

1. Marlene de Souza Cavalcanti
2. Carlos Henrique Amorim Cavalcanti
3. Lídio Afrânio Ramos Coelho
4. José de Brito Araújo
5. JOSÉ LOPES JUNIOR
6. Flaviano Batista da Costa
7. Oswaldo Cavalcanti
8. Maria Gorette Coelho Cavalcanti
9. Raimundo Ferreira Cavalcanti Júnior
10. Leila Cristina Rodrigues Gomes

**Ata da Sexta Reunião Ordinária do Primeiro Período da Sessão Legislativa de
2023.**

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às dezenove horas e trinta minutos, na sede oficial da Câmara Municipal de Afrânio, teve início a sexta reunião ordinária do primeiro período da Sessão Legislativa do ano de dois mil e vinte e três. Constatada a presença dos seguintes vereadores: Carlos Henrique Amorim Cavalcanti Fernandes, Flaviano Batista da Costa, José de Brito Araújo, José Lopes Júnior, Leila Cristina Rodrigues Gomes, Lídio Afrânio Ramos Coelho, Maria Gorette Coelho Cavalcanti, Marlene de Souza Cavalcanti, Osvaldo Cavalcanti Rodrigues e Raimundo Ferreira Cavalcanti Júnior. Encontrando-se ausente o vereador Klênio Lélcio Pereira Ramos, ausência justificada com Atestado Médico datado do mesmo dia, ou seja, 18 de maio de 2023. Em seguida, a Sra. Presidenta declarou aberta a reunião, autorizando a leitura da ata da reunião anterior, a qual foi APROVADA por todos. Em seguida, a Sra. Presidenta comunicou aos demais Vereadores a **APROVAÇÃO** dos seguintes pareceres: **1. PARECER 011/2023**, da Comissão de Justiça, Obras e Orçamento desta Casa, que dá parecer favorável ao **Projeto de Lei nº 010/2023**, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DE CARGOS NO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". **2. PARECER 012/2023**, da Comissão de Justiça, Obras e Orçamento desta Casa, que dá parecer favorável ao **Projeto de Lei nº 011/2023**, que "REGULAMENTA O VALOR DO SALÁRIO BASE MÍNIMO APLICADO AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

3. PARECER 013/2023, da Comissão de Justiça, Obras e Orçamento desta Casa, que dá parecer favorável ao **Projeto de Lei nº 013/2023**, que "ALTERA ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 405 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Projeto de Lei nº 003/2023, da Mesa Diretora desta Casa, que "Dispõe sobre o valor do salário base mínimo aplicado aos servidores públicos, efetivos ou comissionados, da Câmara Municipal de Afrânio, Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Seguindo a ordem foi feita a leitura e deliberação dos Projetos de Leis a seguir:



PROJETO DE LEI Nº. 010/2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DE CARGOS NO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro Geral dos Servidores do Município de Afrânio-PE, o cargo conforme previsto abaixo:

VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR REMUNERAÇÃO
02	Coordenador de Manutenção de Transporte	40 horas	R\$2.800,00
01	Coordenador de Transporte Escolar	40 horas	R\$2.800,00
01	Coordenador de Transporte - Secretaria Municipal de Saúde	40 horas	R\$3.500,00
02	Coordenador de Transporte - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	40 horas	R\$3.500,00



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

01	Médico Veterinário	40 horas	R\$4.000,00
01	Agente de Editais		R\$4.000,00
01	Secretaria Executiva de Assuntos Jurídicos		R\$5.000,00

Parágrafo único. As atribuições e demais requisitos para provimento, correspondente ao cargo previsto no caput, consta do anexo integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica Extinta a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e os cargos a ela vinculados.

Parágrafo único: A Secretaria Executiva de Assuntos Jurídicos integrará o quadro da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo retroagir os seus efeitos a 03 de abril de 2023.

Gabinete do Prefeito, 10 de maio de 2023.



PROJETO DE LEI Nº. 011/2023.

**REGULAMENTA O VALOR DO
SALÁRIO BASE MÍNIMO
APLICADO AO FUNCIONALISMO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO -
PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e
votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O valor mínimo a ser pago a título de Salário Base ao
funcionalismo municipal será R\$1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), em
conformidade ao fixado através da Medida Provisória nº 1.172/2023, que
dispõe sobre o valor do salário mínimo, vigente para o ano de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito, 10 de maio de 2023.



PROJETO DE LEI Nº. 013/2023.

ALTERA ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 405 de 29 DE DEZEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO - PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Art. 1º, da Lei Municipal nº 405 de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 1º Fica criada Gratificação de Função nos respectivos valores nominais adiante especificados, para os servidores públicos do Município de Afrânio que estejam ocupando ou venham a integrar Comissões de Licitação, Juntas Médicas e Comissões de Inquérito, independentemente do tipo de vínculo que mantenham com a administração, seja efetivo ou precário.

COMISSÃO	VALOR NOMINAL
Comissão de Licitação	Presidente (1) - R\$1.000,00 Membros (3) - R\$500,00
Junta Médica	Membros (3) - R\$500,00
Comissão de Inquérito	Presidente (1) - R\$1.500,00 Membros (2) - R\$300,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

Parágrafo Primeiro – As despesas serão suportadas por dotações próprias do Orçamento Público Municipal.

Parágrafo Segundo – A presente lei não exclui outras vantagens que porventura o servidor alcançado pela mesma já estiver percebendo”.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito, 10 de maio de 2023.

**ANEXO I
Dotação Orçamentária**

Comissão de Licitação

02 PODER EXECUTIVO

20 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

3.1.90.94.99 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

04.122.0401.2805.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Junta Médica

03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS

04 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.90.94.99 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

10.302.1001.2866.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE / HOSPITALAR

03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS

04 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.90.94.99 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

10.301.1001.2890.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE

Comissão de Inquérito

02 PODER EXECUTIVO

20 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

3.1.90.94.99 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

04.122.0401.2805.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

08 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.1.90.94.99 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

12.122.1201.2994.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.1.90.94.99 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

12.361.1201.2153.0000 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

08 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.1.90.94.99 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

12.365.1201.2182.0000 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO INFANTIL



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

PROJETO DE LEI Nº 003/2023

"Dispõe sobre o valor do salário base mínimo aplicado aos servidores públicos, efetivos ou comissionados, da Câmara Municipal de Afrânio, Estado de Pernambuco e dá outras providências".

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AFRÂNIO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica definido em R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) o valor mínimo a ser pago a título de salário base aos servidores públicos, efetivos ou comissionados, da Câmara Municipal de Afrânio, Estado de Pernambuco, com propósito de dar cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso VII, da Constituição Federal e também à Medida Provisória nº 1.172/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos 1º de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2023.

Após leitura e consignação na íntegra dos **Projetos de Leis nº 010/2023**, do Executivo, que "*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DE CARGOS NO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", **Projeto de Lei nº 011/2023**, do Executivo, que "*REGULAMENTA O VALOR DO SALÁRIO BASE MÍNIMO APLICADO AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", **Projeto de Lei nº 013/2023**, do Executivo, que "*ALTERA ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 405 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*". **Projeto de Lei nº 003/2023**, da Mesa Diretora desta Casa, que "*Dispõe sobre o valor do salário base mínimo aplicado aos servidores públicos, efetivos ou comissionados, da Câmara Municipal de Afrânio, Estado de Pernambuco, e dá outras providências*", os mesmos foram postos em votação pela presidenta, sendo APROVADOS por unanimidade dos presentes. Nada mais a tratar, a Sra presidenta declarou encerrada a reunião, autorizando a lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme leva as assinaturas dos Vereadores presentes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Afrânio, em 18 de maio de 2023.

- 1 Marlene de Souza Caspary
- 2 Carlos Henrique Amorim C. Amorim
- 3 Leide Apri Rm. Lelis
- 4 José de Brito Araújo
- 5 JOSE LOPES JUNIOR
- 6 [Assinatura]
- 7 Wlaila Cristina Rodrigues Cruzes
- 8 Marcelo Gnetti Colliho Costa
- 9 [Assinatura]
- 10 FLAVIANO BATISTA DA COSTA



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, OBRAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO – PERNAMBUCO – PROJETO DE LEIS 010, 011 E 013/2023, ambos de autoria do Poder Executivo Municipal de Afrânio/PE

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às dezessete horas, na sede oficial da Câmara Municipal de Afrânio, Estado de Pernambuco, realizou-se a Sexta reunião da Comissão de Justiça, Obras e Orçamento desta Casa, com a presença dos Vereadores: José Lopes Júnior – Presidente, Osvaldo Cavalcanti Rodrigues – Vice-Presidente e Maria Gorette Coelho Cavalcanti – Membro (Secretária). Aberta a reunião, o Sr. Presidente autorizou a leitura e discussão dos Projetos de Leis a seguir: **1) Projeto de Lei nº 010/2023**, que “*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DE CARGOS NO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”. **2) Projeto de Lei nº 011/2023**, que *REGULAMENTA O VALOR DO SALÁRIO BASE MÍNIMO APLICADO AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”. **3) Projeto de Lei nº 013/2023**, que “*ALTERA ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 405, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”. Após confecção dos pareceres, foram constados na íntegra:
CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, OBRAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 011/2023

MATÉRIA: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 010/2023 QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DE CARGOS NO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
RELATORA: VEREADORA MARIA GORETTE COELHO CAVALCANTI

Relatório

O Poder Executivo Municipal no uso das suas atribuições em conformidade com a Lei Orgânica do Município encaminhou a esta Casa Legislativa em 16 de maio de 2023, o Projeto de Lei nº 010/2023 que “*Dispõe sobre a criação, alteração e reorganização de cargos no Quadro Geral dos Servidores do Município de Afrânio – PE, e dá outras providências*”.

Os autos em 16 de maio de 2023 foram remetidos à Comissão de Justiça, Obras e Orçamento para apreciação.

A proposição foi encaminhada em regime de **URGENTE URGENTÍSSIMA**.

Não houve apresentação de emendas ao Projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário.

É o Relatório.

Parecer da Relatora

I - Considerações Iniciais e discussão.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Afrânio, cumpre a essa Comissão se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 010/2023.

Quanto à competência, não há qualquer óbice à Proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, "*Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.*" No mesmo sentido, o artigo 7º, I, da Lei Orgânica do Município de Afrânio dispõe que: "*Compete ao município: I - legislar sobre assuntos de interesse local.*" Dessa forma, a matéria constante na Proposta, que trata da organização da administração pública municipal, se adequa efetivamente à definição de interesse local.

A respeito da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o Projeto de Lei apresentado propõe alterações na estrutura administrativa do Poder Executivo, tem-se por adequada a iniciativa do Prefeito.

A respeito do mérito do Projeto de Lei do Executivo nº 010/2023, tem-se que a matéria abrange o funcionamento e organização da máquina pública e o seu objeto é reorganizar parte da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Afrânio.

A justificativa esclarece que "*Com a criação, alteração e reorganização dos referidos cargos, haverá uma significativa melhoria no atendimento a toda população. O valor do vencimento, bem como a carga horária e atribuições estão disciplinados no Projeto de Lei em apreço*", ou seja, o objetivo é obter maior eficiência e eficácia na prestação de serviços à comunidade.

Oportunamente, destaca-se que a criação do cargo público impõe a fixação de suas atribuições porque todo cargo pressupõe função previamente definida em lei¹. *In casu*, observa-se que no anexo 01 estão previstas as atribuições para cada um dos cargos vinculados no Projeto de Lei em análise.

Registra-se, por fim, que o anexo 02 trata sobre a prévia dotação orçamentária para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Portanto, estão obedecidos os requisitos constitucionais relativos à Competência do Poder Executivo Municipal e a iniciativa do mesmo.

¹ Maria Sylvia Zanella Di Pietro. Direito Administrativo, São Paulo: Atlas, 2006, p. 507; Odete Medauar. Direito Administrativo Moderno, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998, p. 287; Marçal Justen Filho. Curso de Direito Administrativo, São Paulo: Saraiva, 2005, p. 581



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Quanto à juridicidade, nada a opor. A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas que regulamentam a espécie, estando apto à tramitação.

Por essas razões, a Relatora a vereadora Maria Gorette Coelho Cavalcanti, dá parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 010/2023, no sentido da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do referido ao Projeto.

IV – Encaminhamento do Parecer

Diante do exposto, a Relatora conclui que há viabilidade ao Projeto de Lei nº 010/2023 que “Dispõe sobre a criação, alteração e reorganização de cargos no Quadro Geral dos Servidores do Município de Afrânio – PE, e dá outras providências”, encaminhando a matéria em análise.

É o voto.

V – Parecer da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a tramitação do Projeto em análise, esta Comissão de Justiça, Obras e Orçamento, aprova o presente Parecer elaborado pela relatora ao Projeto de Lei Ordinária 010/2023 – que Dispõe sobre a criação, alteração e reorganização de cargos no Quadro Geral dos Servidores do Município de Afrânio – PE, e dá outras providências.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2023.

José Lopes Júnior
Vereador José Lopes Júnior

Presidente

a favor, pelas conclusões do parecer
 contra, pela reprovação do parecer

Osvaldo Cavalcanti Rodrigues
Vereador Osvaldo Cavalcanti Rodrigues
Vice-Presidente

a favor, pelas conclusões do parecer
 contra, pela reprovação do parecer

Maria Gorette Coelho Cavalcanti
Vereadora Maria Gorette Coelho Cavalcanti

Secretária

a favor, pelas conclusões do parecer
 contra, pela reprovação do parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, OBRAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 012/2023

MATÉRIA: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 011/2023 QUE "REGULAMENTA O VALOR DO SALÁRIO BASE MÍNIMO APLICADO AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATORA: VEREADORA MARIA GORETTE COELHO CAVALCANTI

Relatório

O Poder Executivo Municipal no uso das suas atribuições em conformidade com a Lei Orgânica do Município encaminhou a esta Casa Legislativa em 16 de maio de 2023, o Projeto de Lei nº 011/2023 que "Regulamenta o valor do salário base mínimo aplicado ao funcionalismo municipal e dá outras providências".

Os autos em 16 de maio de 2023 foram remetidos à Comissão de Justiça, Obras e Orçamento para apreciação.

Não houve apresentação de emendas ao Projeto.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário.

A proposição foi encaminhada em regime de **URGENTE URGENTÍSSIMA**.

É o Relatório.

Parecer da Relatora

I – Considerações Iniciais e discussão

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Afrânio, cumpre a essa Comissão se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 011/2023.

A matéria tem por objetivo fixar o valor mínimo a ser pago a título de salário base ao funcionalismo público, no valor de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), com propósito de dar cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso VII, da Constituição Federal e também à Medida Provisória nº 1.172/2023 que dispõe:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O valor do salário mínimo será de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), a partir de 1º de maio de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário e horário do salário mínimo corresponderá a R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) e a R\$ 6,00 (seis reais), a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 2º Fica revogada a Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

Brasília, 1º de maio de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

(...).

E nesse diapasão, importante ressaltar que o art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal de 1998 assegura que todos os trabalhadores receberão salário mínimo, fixando em lei, nacionalmente unificando, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim. Considerando que os servidores públicos efetivos não podem perceber seus vencimentos abaixo do salário mínimo vigente, faz-se necessária sua regulamentação para que o Executivo venha atender ao mandamento constitucional.

Portanto, estão obedecidos os requisitos constitucionais relativos à Competência do

Poder Executivo Municipal e a iniciativa do mesmo.

Quanto à juridicidade, nada a opor.

A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas que regulamentam à espécie, estando apto à tramitação.

Por essas razões, a Relatora a vereadora Maria Gorette Coelho Cavalcanti, dá parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 011/2023, no sentido da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do referido ao Projeto.

IV – Encaminhamento do Parecer

Diante do exposto, a Relatora conclui que há viabilidade ao Projeto de Lei nº 011/2023 que *“Regulamenta o valor do salário base mínimo aplicado ao funcionalismo municipal e dá outras providências”*, encaminhando a matéria em análise.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

É o voto.

V – Parecer da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a tramitação do Projeto em análise, esta Comissão de Justiça, Obras e Orçamento, aprova o presente Parecer elaborado pela relatora ao Projeto de Lei Ordinária 011/2023 – Regulamenta o valor base mínimo aplicado ao funcionalismo municipal e dá outras providências.

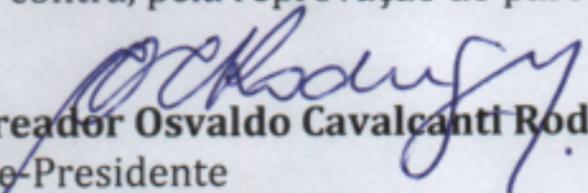
Sala das Comissões, 18 de maio de 2023.

Vereador José Lopes Júnior

Presidente

() a favor, pelas conclusões do parecer

() contra, pela reprovação do parecer


Vereador Osvaldo Cavalcanti Rodrigues

Vice-Presidente

a favor, pelas conclusões do parecer

() contra, pela reprovação do parecer

Vereadora Maria Gorette Coelho Cavalcanti

Secretária

() a favor, pelas conclusões do parecer

() contra, pela reprovação do parecer

CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, OBRAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 013/2023

MATÉRIA: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 013/2023 QUE "ALTERA ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 405 de 29 DE DEZEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATORA: VEREADORA MARIA GORETTE COELHO CAVALCANTI

Relatório

O Poder Executivo Municipal no uso das suas atribuições em conformidade com a Lei Orgânica do Município encaminhou a esta Casa Legislativa em 16 de maio de 2023, o Projeto de Lei nº 013/2023 que "Altera art. 1º, da Lei Municipal nº 405 de 29 de dezembro de 2011, e dá outras providências".



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Os autos em 16 de maio de 2023 foram remetidos à Comissão de Justiça, Obras e Orçamento para apreciação.

Não houve apresentação de emendas ao Projeto.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário.

É o Relatório.

Parecer da Relatora

I - Considerações Iniciais e discussão.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Afrânio, cumpre a essa Comissão se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 013/2023.

Quanto à competência, não há qualquer óbice à Proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, "*Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.*" No mesmo sentido, o artigo 7º, I, da Lei Orgânica do Município de Afrânio dispõe que: "*Compete ao município: I - legislar sobre assuntos de interesse local.*" Dessa forma, a matéria constante na Proposta, que trata da organização da administração pública municipal, se adequa efetivamente à definição de interesse local.

A respeito da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o Projeto de Lei apresentado propõe alterações na estrutura administrativa do Poder Executivo, tem-se por adequada a iniciativa do Prefeito.

Pois bem. A Lei Municipal nº 405 de 29 de dezembro de 2011, versa no Art. 1º que:

Art. 1º - Fica criada Gratificação de Função nos respectivos valores nominais adiante especificados, para os servidores públicos do Município de Afrânio que estejam ocupando ou venham a integrar Comissões de Licitação, Juntas Médicas e Comissões de Inquérito, independentemente do tipo de vínculo que mantenham com a administração, seja efetivo ou precário.

Comissão	Valor Nominal
Comissão de Licitação	R\$ 300,00 (trezentos) reais
Junta Médicas	R\$ 600,00 (seiscentos) reais
Comissão de Inquérito	R\$ 300,00 (trezentos) reais



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

O Projeto de Lei em análise propõe a alteração da redação do referido artigo para:

***“Art. 1º Fica criada Gratificação de Função nos respectivos valores nominais adiante especificados, para os servidores públicos do Município de Afrânio que estejam ocupando ou venham a integrar Comissões de Licitação, Juntas Médicas e Comissões de Inquérito, independentemente do tipo de vínculo que mantenham com a administração, seja efetivo ou precário.*”**

COMISSÃO	VALOR NOMINAL
Comissão de Licitação	Presidente (1) - R\$1.000,00
	Membros (3) - R\$500,00
Junta Médica	Membros (3) - R\$500,00
Comissão de Inquérito	Presidente (1) - R\$ 1.500,00
	Membros (2) - R\$300,00

Parágrafo Primeiro - As despesas serão suportadas por dotações próprias do Orçamento Público Municipal.

Parágrafo Segundo - A presente lei não exclui outras vantagens que porventura o servidor alcançado pela mesma já estiver percebendo”.

Ora, a alteração na forma como contemplada, justifica-se pelas complexas e especializadas atividades técnicas realizadas, que exigem conhecimentos específicos, constante atualização na legislação, bem como da criteriosa análise dos processos, conhecimento e obediência aos princípios e preceitos legais, ainda considerando a responsabilidade no que se refere a sua solidariedade que implica ao servidor responder civil, administrativa e penalmente perante os órgãos competentes.

Oportunamente, destaca-se que o anexo único trata sobre a prévia dotação orçamentária para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Portanto, estão obedecidos os requisitos constitucionais relativos à Competência do Poder Executivo Municipal e a iniciativa do mesmo.

Quanto à juridicidade, nada a opor. A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas que regulamentam à espécie estando apto à tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Por essas razões, a Relatora a vereadora Maria Gorette Coelho Cavalcanti, dá parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 013/2023, no sentido da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do referido ao Projeto.

IV – Encaminhamento do Parecer

Diante do exposto, a Relatora conclui que há viabilidade ao Projeto de Lei nº 013/2023 que “Altera art. 1º, da Lei Municipal nº 405 de 29 de dezembro de 2011, e dá outras providências”, encaminhando a matéria em análise.

É o voto.

V – Parecer da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a tramitação do Projeto em análise, esta Comissão de Justiça, Obras e Orçamento, aprova o presente Parecer elaborado pela relatora ao Projeto de Lei Ordinária 013/2023 – que Altera art. 1º, da Lei Municipal nº 405 de 29 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2023.

José Lopes Júnior
Vereador José Lopes Júnior

Presidente

a favor, pelas conclusões do parecer
 contra, pela reprovação do parecer

Osvaldo Cavalcanti Rodrigues
Vereador Osvaldo Cavalcanti Rodrigues
Vice-Presidente

a favor, pelas conclusões do parecer
 contra, pela reprovação do parecer

Maria Gorette Coelho Cavalcanti
Vereadora Maria Gorette Coelho Cavalcanti
Secretária

a favor, pelas conclusões do parecer
 contra, pela reprovação do parecer

Após consignação na íntegra dos pareceres: **1. PARECER Nº 011/2023**, que dá parecer favorável ao **Projeto de Lei nº 010/2023**, do Executivo, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DE CARGOS NO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, **2. PARECER 012/2023**, que dá parecer favorável ao **Projeto de Lei 011/2023**, que REGULAMENTA O VALOR DO SALÁRIO BASE MÍNIMO APLICADO AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. **3.**



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

PARECER 013/2023, que dá parecer favorável ao **Projeto de Lei 013/2023**, que “ALTERA ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 405, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. Logo após a confecção dos pareceres, o presidente da Comissão fez colocar em votação, os quais foram **APROVADOS** por unanimidade dos presentes. Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, autorizando a lavratura da presente ata, que depois de lida e achada será assinada por todos os membros da comissão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Afrânio/PE, em 18 de maio de 2023.

José Lopes Júnior

Presidente: José Lopes Júnior

Osvaldo Cavalcanti Rodrigues

Vice-Presidente: Osvaldo Cavalcanti Rodrigues

Maria Gorette Coelho Cavalcanti

Secretária: Maria Gorette Coelho Cavalcanti